



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 § 7º da Lei Orgânica do Município de Capela Nova, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando sua publicação.

LEI Nº 697

"Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Capela Nova e da outras providências"

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Capela Nova, constante do documento anexo.

Art. 2º - A administração municipal antes do início de cada ano letivo, fica obrigada a promover a inscrição de todo o pessoal do corpo docente municipal, assim como todos os demais servidores da área da educação, objetivando perquirir qual a escola onde pretendem prestar seus serviços.

Parágrafo Único – O critério para a lotação dos servidores da área da educação será obrigatoriamente o do tempo de serviço prestado pelo o inscrito como servidor(a) efetivo do Município de Capela Nova, e em caso de ocorrer empate, será classificado quem residir por mais tempo mais próximo à escola e, mesmo assim persistindo novo empate, o critério para o desempate será o de ser contemplado o mais idoso.

Art. 3º - Havendo necessidade de deslocamento de servidores da área da educação seja da sede do Município para a zona rural e ou vice-versa,, sobretudo professores e ou professora, cantineiras e serventes, para o exercício de suas funções, fica obrigado o Município ao fornecimento do transporte ao servidor.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O Município de Capela Nova, através de comissão específica a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei, oportunidade em que o Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação e sua avaliação através de sua Comissão de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade de Capela Nova o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova, 10 de outubro de 2.006

Mário Lúcio dos Santos

Mário Lúcio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Protocolo nº 341/2006
Em 17/10/2006
Ass. <i>Luiz Gomes</i>
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capela Nova, 11 de outubro de 2006

Of. nº 024/2006

Do: Sr. Mário Lúcio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Para: Sr. Djalma de Carvalho Moreira Júnior
DD. Prefeito Municipal de Capela Nova

Assunto: Encaminha Lei Promulgada nº 697/2006.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Lei nº 697 que "Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Capela Nova e da outras providências, que por mim, Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova, fora Promulgada em obediência ao art. 63 § 7º da Lei Orgânica do mesmo Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Lúcio dos Santos
Mário Lúcio dos Santos
PRESIDENTE

